CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº _____/2025 1062/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.966, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE TRATA DA PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA DISPOR SOBRE MÉTODOS HUMANITÁRIOS DE ABATE E CRITÉRIOS PARA A EUTANÁSIA DE ANIMAIS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador Jânio Henrique, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa a presente Indicação, que dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 8.966, de 06 de janeiro de 2005, que trata da proteção, defesa e controle da população animal no Município de Fortaleza, para dispor sobre métodos humanitários de abate e critérios para a eutanásia de animais no Município de Fortaleza/CE.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Jânio Henrique
Vereador - PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
06 MAI 2025
___h Nº de Fls___
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1062 /2025

ANEXO À INDICAÇÃO Nº _____/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.966, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE TRATA DA PROTEÇÃO, DEFESA E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA DISPOR SOBRE MÉTODOS HUMANITÁRIOS DE ABATE E CRITÉRIOS PARA A EUTANÁSIA DE ANIMAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o controle, a destinação e, quando estritamente necessário, a eutanásia de animais apreendidos no âmbito municipal, observando:

I – Os preceitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.605/1998;

II – A legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à proteção da fauna silvestre;

III – Os protocolos técnicos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 8.966/2005 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *a*, no inciso IV, e das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, no inciso VI:

Inciso IV:

a) O abate de animais deverá respeitar métodos humanitários, minimizando o sofrimento do animal, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Inciso VI:

a) Animais acometidos de doenças infectocontagiosas incuráveis, devidamente diagnosticadas mediante laudo veterinário;

b) Espécies exóticas invasoras que representem risco ambiental comprovado;

c) Casos em que o animal apresente risco concreto à saúde pública, devidamente atestado por autoridade sanitária competente;

d) Quando for tecnicamente inviável a manutenção do animal em centros de triagem, criadouros, santuários ou para soltura em habitat natural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

Jânio Henrique
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1062 /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 8.966/2005, que trata da proteção, defesa e controle da população animal em Fortaleza, incorporando diretrizes que promovem o bem-estar animal e a responsabilidade ambiental. Propõe-se, no caput do Art. 8º, a inclusão da exigência de que o abate de animais, quando necessário, seja realizado de acordo com métodos humanitários, minimizando o sofrimento dos animais, conforme as normas técnicas estabelecidas pelo

Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Essa medida visa garantir que as práticas no Município estejam em consonância com padrões éticos e científicos atualizados.

Ademais, as alterações no inciso VI do mesmo artigo detalham de forma mais precisa as hipóteses em que a eutanásia poderá ser realizada, contemplando situações como a presença de doenças infectocontagiosas incuráveis, risco ambiental causado por espécies exóticas invasoras, ameaças concretas à saúde pública e inviabilidade técnica de manutenção dos animais em centros especializados.

Esses critérios proporcionam maior segurança jurídica aos agentes públicos, reforçando a necessidade de fundamentação técnica e científica para decisões tão sensíveis quanto a da eutanásia de animais, evitando arbitrariedades e preservando, sempre que possível, a vida e o bem-estar dos animais.

Além disso, a atualização da legislação municipal aproxima Fortaleza dos compromissos internacionais de proteção animal e de conservação ambiental, promovendo uma cidade mais ética, sustentável e comprometida com a saúde pública e o meio ambiente. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Jânio Henrique
Vereador PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300